



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicação do dia 30 de julho de 2004

Lei nº 2163 de 29 de julho de 2004

Altera artigos da Lei nº 1163/93 que criou os Conselhos Tutelares do Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao Artigo 9º da Lei 1163/93 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O sufrágio será universal e direito e o voto facultativo e secreto, só podendo concorrer candidatos inscritos por instituições ou associações que incluam entre seus fins a defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente, com atuação no Município e que preencham ainda os seguintes requisitos:

- estejam registradas na forma do art. 90, parágrafo único, 91 e 261 da Lei nº 8069/90 e legalmente constituídas há mais de um ano, se forem associações ou instituições não governamentais.

- tenham seus programas inscritos de acordo com aquelas mesmas normas, se forem instituições governamentais.

Parágrafo Único – Para cada Conselho Tutelar constituído no Município votam apenas os munícipes eleitores das zonas eleitorais da área de abrangência do respectivo Conselho.”

Art. 2º - Altera o conteúdo do Artigo 12 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – O processo de escolha e posse dos conselheiros tutelar obedecerá as etapas abaixo descritas:

I – Inscrição de candidatos;

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO BIBLIOTECA

- II- Avaliação e aceitação da documentação;
- III- Prova eliminatória sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; exigindo 60% de acerto;
- IV- Votação;
- V- Curso de capacitação e treinamento na função para os eleitos;
- VI- Posse dos eleitos;

§ 1º - A prova de que trata o inciso III deste artigo refere-se à aferição dos conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e, em especial, sobre as atribuições do Conselho Tutelar e será formulada e ministrada por instituição ou comissão de especialistas de reconhecida capacidade técnica, selecionada e designada pelo CMDCA, de forma a garantir eficiência e transparência desta etapa do processo de escolha.

§ 2º - O curso de capacitação e treinamento na função, para os eleitos de que trata o inciso V deste artigo, se constitui em etapa obrigatória para a posse do conselheiro tutelar eleito.

Art. 3º - Altera o conteúdo do Artigo 13 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – O CMDCA definirá os locais de votação, de acordo com as zonas eleitorais das áreas de abrangência de cada Conselho Tutelar e baixará as instruções normativas que se fizerem necessárias para a organização e realização do processo de escolha, especialmente com relação aos seguintes itens:

- a) atos preparatórios para a votação;
- b) composição e localização das mesas receptoras;
- c) fiscalização perante as mesas receptoras e apuradoras;
- d) produção e distribuição do material necessário para a votação;
- e) polícia dos trabalhos de votação;
- f) início da votação;
- g) ato de votar;
- h) encerramento de votação;
- i) apuração.

Parágrafo Único – Nas instruções que baixar, o CMDCA deverá atender os preceitos da Lei nº 8069/90, da Lei nº 8242/91 e da Resolução nº 75/2001 do CONANDA, aplicando, quando cabíveis, as normas do Código Eleitoral do TRE, considerando as peculiaridades do processo de escolha e em especial, as questões de proibição do uso da máquina pública, do abuso do poder econômico e do financiamento de campanhas por partidos políticos.“

Art. 3º - Altera o conteúdo do § 1º do Artigo 15 que passa a ter a seguinte redação:

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

“§ 1º - No momento da votação, o eleitor apresentará seu título de eleitor, ou documento emitido pelo TER que habilite a votar, acompanhado de documento de identidade”.

Art. 4º - Fica suprimido o § 2º do Artigo 15.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de julho de 2004.

Godofredo Pinto – Prefeito

(Proj.: 86/2004 – Aut. Ver. Paulo Eduardo Gomes e Carlos Macedo)